



da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 6º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 7º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 8º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 9º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 32.466 DE 03 DE JANEIRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2024.001.005502/INEMA/LIC-05502**, requerido por **VENTOS DE SANTA DULCE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 13.312.650/0001-14, com sede na Rod Doutor Mendel Steinbruch, nº 10800, Sala 27, município de Maracanaú-CE, **RESOLVE:** **Art. 1º** - Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para abertura de acessos e implantação da Torre Anemométrica VA7538, em uma área de 0,2516 hectares na Fazenda Espinheiro, zona rural do município de Macururé, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y), fuso 24L, SIRGAS 2000: 523.055/8.958.407, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 3,4805 m³ ou 5,2207 st ou 1,7402 MDC. § 2º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Salvamento, na Fazenda Espinheiro, zona rural do município de Macururé.

Art. 2º - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização esta vinculada a atividade isenta de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (09°25'22"S/38°47'24"W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 32.467 DE 03 DE JANEIRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2024.001.000889/INEMA/LIC-00889**, requerido por **CONSÓRCIO ESTRELA DO OESTE SÃO PAULO I T**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.659/0001-09, com sede na Rua Gomes de Carvalho, Vila Olímpia, nº 1765, sala 61, no município de São Paulo - SP, **RESOLVE:** **Art. 1º** - Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para atividade de Geração de Energia Elétrica por Fonte Solar com capacidade de 2,5 MWac para localização, instalação e operação da Usina Solar UFV Apolo Igaporã I, em uma área de 10 hectares, na Fazenda Gameleira e Sítio Caldeirão, na Zona Rural do município de Igaporã, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y), SIRGAS 2000 descritas acima para a supressão de 87 árvores nativas isoladas dentro da respectiva área, com rendimento de material lenhoso estimado em 9,410 m3 ou 14,115 st ou 4,705 MDC. § 2º - **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para atividade de Geração de Energia Elétrica por Fonte Solar com capacidade de 2,5 MWac para localização, instalação e operação da Usina Solar UFV Apolo Igaporã I, em uma área de 10 hectares, cuja área diretamente afetada é delimitada pelos pontos de coordenadas

UTM (X/Y) Pt1 à Pt14 informadas no certificado, na Fazenda Gameleira e Sítio Caldeirão, na Zona Rural do município de Igaporã. § 3º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Levantamento e Salvamento da Fauna Silvestre, na Fazenda Gameleira/Sítio Caldeirão, na Zona Rural do município de Igaporã. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 13 49' 36" S/42 43' 51 W", deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 6º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 8º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 00888252 de 03 de Janeiro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **HILDETE KARLA BORBA ANDRADE**, matrícula nº 37614344, para, em razão de Férias no período de 06 de Janeiro de 2025 a 24 de Janeiro de 2025, substituir **JACKSON SANTOS DA CONCEICAO**, matrícula nº 37584397, no cargo Coordenador Técnico, do(a) COORD DE PESQUISAS SISTÊMICAS ESPECIAIS.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA

SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00887846 de 03 de Janeiro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **DENILSON LIMA SANTOS**, matrícula nº 37521786, para, em razão de Licença Premio no período de 22 de Janeiro de 2025 a 31 de Janeiro de 2025, substituir **LUCIGLEIDE NERY NASCIMENTO**, matrícula nº 37569039, no cargo Coordenador Técnico, do(a) COORD DE PESQUISAS SOCIAL.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA

SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 001/2025

Aprova *ad referendum* a solicitação de incremento temporário de recurso financeiro federal de média e alta complexidade ao Ministério da Saúde, para o Município Entre Rios.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo, e revogar dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;